ESTADO DE PERNAMBUCO

CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56250 GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº248/85

EMENTA: Reajusta os vencimentos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Trindade e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 75% (setenta e cinco por cento), os Símbolo, Nível e Referência de vencimentos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Trindade, fixados em 1º de Julho de 1984, Tabelas I, II e III.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 1985.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, 14 de janeiro de 1985.

JOSÉ DELMONDES DOS REIS
Presidente

TEREZA ANGÉLICA FERRAZ DE SOUZA
1º SECRETÁRIO